



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0**19) 3867-9700 - Fax.: (0**19) 3867-2856 - Cep 13820-000
JAGUARIÚNA - SP

LEI N.º 1.651, de 21 de fevereiro de 2006.

Dispõe sobre concessão de gratificação por risco de vida aos Guardas Municipais, Coordenadores de Operações e Diretor de Guarda Municipal.

TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedida, pelo prazo de 12 (doze) meses, uma gratificação por risco de vida de 30% (trinta por cento), sobre o respectivo salário e/ou vencimento sem qualquer outro acréscimo, para o servidor ocupante de emprego público de Guarda Municipal, de Coordenador de Operações e de Diretor de Guarda Municipal.

§ 1º. A gratificação a que alude este artigo não será adicionada para cálculo de quaisquer outras vantagens percebidas a qualquer título pelo respectivo servidor.

§ 2º. A gratificação a que alude este artigo é vantagem transitória, não se incorporando para todos os efeitos ao salário e/ou vencimento.

Art. 2º. A gratificação por risco de vida não gera direito subjetivo à continuidade de sua percepção, cessando com a eliminação do risco à vida do servidor.

Art. 3º. Fará jus à gratificação por risco de vida, somente o servidor que estiver no efetivo desempenho das atribuições do emprego público de Guarda Municipal, de Coordenador de Operações e de Diretor de Guarda Municipal, vedado o seu pagamento nas suspensões aplicadas ao servidor como medida de punição ou penalidade disciplinar.

Art. 4º. A gratificação por risco de vida, não será devida cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou adicional de periculosidade.

Parágrafo único - No caso de direito à percepção do adicional de periculosidade, pelo servidor da Guarda Municipal, pelo Coordenador de Operações e pelo Diretor de Guarda Municipal, o pagamento da gratificação por risco de vida extinguir-se-á automaticamente.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento vigente.

mo



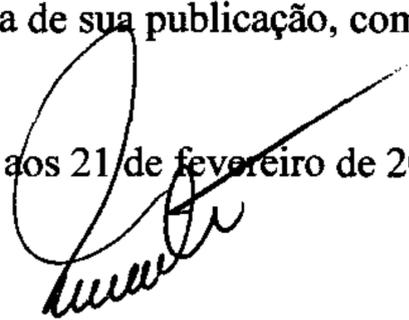
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0**19) 3867-9700 - Fax.: (0**19) 3867-2856 - Cep 13820-000
JAGUARIÚNA - SP

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2006.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 21 de fevereiro de 2006.




TARCÍSIO CLETO CHAVEGATO
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,
na data supra.


FERNANDO PINTO CATÃO
Secretário